

RESOLUÇÃO Nº046/2020

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a Resolução CIR Central nº 025/2017, que aprova a adesão dos municípios à Unidade Cuidar Central em Linhares.

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES nº 236/2017, que define as regras gerais e diretrizes para implantação e implementação das Unidades Cuidar.

Considerando a Lei 10.733/2017, que institui a Política Estadual de organização da atenção à saúde - Rede Cuidar.

Convênio de Cooperação nº 04/2018 celebrado entre o Estado - SESA e os 10 municípios que aderiram à Unidade Cuidar.

Considerando parecer favorável a homologação da CT-CIB/SUS-ES.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar *ad Referendum* a Resolução nº 005/2020 - CIR Central, que aprova a manutenção do **valor per capita anual de R\$ 4,04** (quatro reais e quatro centavos) para o cofinanciamento das ações de saúde da Unidade da Rede Cuidar Central em Linhares no âmbito da atenção ambulatorial especializada para cada um dos nove municípios que compõem a Rede Cuidar Central em Linhares, a saber: Águia Branca, Alto Rio Novo, Governador Lindenberg, João Neiva, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, Sooretama e Vila Valério, para o exercício de 2020, conforme planilha 01 em anexo.

Art. 2º - Aprovar os valores anuais e suas respectivas parcelas mensais e quadrimestrais referentes a cada um dos nove municípios integrantes da Rede Cuidar Central em Linhares, conforme anexo I desta resolução, que serão transferidos fundo a fundo para o Fundo Municipal de Saúde de Linhares, tendo como referência o valor per capita estabelecido no artigo 1º e a população IBGE 2016.

§ único: Os repasses para o exercício de 2020 serão realizados em três parcelas, sendo a primeira parcela no mês de Março/2020 (referente aos meses de dez/2019, janeiro, fevereiro e março/2020), a segunda parcela no mês de Maio/2020 (referente aos meses de abril, maio, junho e julho/2020) e a terceira parcela no mês de Agosto/2020 (referente aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro/2020), depositadas até o dia 10 de cada mês, conforme anexo I.

Art. 3º - Estabelecer que, em caso de inadimplência dos municípios no repasse das parcelas para cofinanciamento da Unidade Cuidar que seja superior a 60 dias (após maio e após agosto), caberá ao Grupo Condutor instituído pela Resolução/CIR nº 44 de 10 de outubro 2019 deliberar sobre a aplicação das seguintes medidas administrativas:

- I – Notificação ao gestor municipal para quitação dos débitos e outras eventuais consequências de inadimplência;
- II – Notificação ao Conselho de Saúde do município inadimplente;
- III – Restrição de acesso à marcação de agenda de consultas e exames eletivos caso a inadimplência não seja regularizada em até 60 dias após notificação do gestor.

§ único: Com vistas à preservação do equilíbrio econômico de cooperação estabelecida para operacionalização do objeto, o Grupo Condutor poderá buscar pelos meios legais cabíveis, o ressarcimento dos valores pendentes.

Art. 4º - Caso o Grupo Condutor delibere pela aplicação da medida prevista no inciso III do art. 3º, a mesma terá efeito após aprovação em CIR e CIB.

§ único: O município que receber a sanção administrativa prevista no inciso III do artigo 3º deverá reorientar seus fluxos de encaminhamento de pacientes para que não haja desassistência e prejuízo aos usuários, também por meio de repactuação na CIR e CIB.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 12 de maio de 2020.



NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES